

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

#### CONTRATO Nº 06/2024

# TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO, doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, sediada na Rua José Felix de Araújo, 20, Sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-560, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 21.650.715/0001-60, representada por ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº. 11045662 e CPF nº. 076..679.476-86, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade nº 01/2024, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, para realização de 3 (três) inscrições na "Semana Nova Lei de Licitações", Modalidade: presencial, dos servidores: Amaury Gonçalves, Gustavo Bueno Miranda e Robert Rodrigues Vilela Campos, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23/02/2024; na sede do Instituto Plenum, na Rua Espírito Santo, n° 1204 2° andar Centro Belo Horizonte/MG;
- 1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais dispositivos em vigor;
- 1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

### 1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1.4.1 - Programação

#### 21FEV | DIA 1

12:00 - 13:00 Credenciamento

**13:00** Aula 1: As devidas regulamentações da lei 14.133/21: fluxograma, mapa dos processos e padronização para os órgãos municipais

**15:00** Coffee-break

**15:30** Aula 2: As 20 principais questões para aplicação segura da nova lei de licitações.

**17:30** Encerramento



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

#### 22FEV | DIA 2

**08:00** Aula 3 Aplicação da nova lei de licitações na visão do TCE/MG – análise dos principais julgados, consultas e orientações sobre 14133/21.

09:30 Coffee-break

10:00 Aula 4 Dispensas e inexigibilidades na nova lei – principais cuidados

12:00 Intervalo para almoço

**14:00** Aula 5 Como implementar as práticas de governança à execução da lei n° 14.133/21 na administração municipal.

**15:00** Aula 6 Aspectos relevantes referentes aos contratos administrativos que devem ser observados pelos municípios

**16:00** Aula 7 Sistema de registro de preços e carona pelos municípios e nos novos dispositivos trazidos pela lei 14.770/2023

17:00 Encerramento

#### 23 FEV | DIA 3

**08:00** Atividade prática de revisão dos principais conteúdos das aulas anteriores.

08:40 Abertura de mesa com autoridades

**09:00** Aula 8 A atuação do TCU (Tribunal de Contas da União) para superação dos desafios municipais na implementação e uso da nova lei de licitações.

11:30 Considerações Finais

12:00 Encerramento

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros:
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato:
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

#### 2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais);
- 4.2. O referido valor é o total equivalente a 03 (três) inscrições conforme segue:

Nome	Cargo	Valor
Amaury Gonçalves	Servidor	1.690,00
Gustavo Bueno Miranda	Servidor	1.690,00
Robert Rodrigues Vilela Campos	Servidor	1.690,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
- a) em moeda corrente;
- b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
- 5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
- 5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (dois) meses a partir da data da última assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor Permanente:— Ana Cristina Alves Amorim - mat. 2482-1 Gestor Suplente Permanente: Sabrina Oliveira Antonio — mat. 2258-6 Fiscal Permanente: Paulo Cesar Miranda — mat. 37-0 Fiscal Suplente Permanente: Erika Alves de Assis Contão — mat. 937-7, conforme Portaria nº 372/2023.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituílo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga





Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:
  - a) Advertência;
  - b) Multas;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/21;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

- 11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 11.2. Serão considerados motivos de forca maior para isenção de multa:
  - a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
  - b) interrupção dos meios normais de transportes;
  - c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2024.

#### Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

#### **André Azevedo Gonçalves**

Instituto de Desenvolvimento Publico Plenum Brasil Ltda

Analisado e Visado

Assessoria Técnica

Gustavo M

Testemunha 01

Grika (

Testemunha 02

Sandia (1)



### Página de assinaturas

Cláudia Ribeiro 996.915.826-00 Signatário

lándia D

Gustavo Miranda 043.090.846-64 Signatário

Justavo

Erika Contão 950.841.421-91 Signatário

Grika (

#### **HISTÓRICO**

21 fev 2024

12:20:15

21 fev 2024
12:12:38 Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)

Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.159 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 fev 2024
12:20:17

Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.159 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 fev 2024
12:47:46

Erika Alves de Assis Contão (E-mail: erika@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 950.841.421-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

21 fev 2024
12:47:53

Erika Alves de Assis Contão (E-mail: erika@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 950.841.421-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

21 fev 2024
12:15:54

Cláudia Alves Ribeiro (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

21 fev 2024
12:16:01
Cláudia Alves Ribeiro (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



